



Ofício Circular nº 247/2025-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará
Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Processo: 0000699-51.2025.2.00.0806

Assunto: Comunicação de de fraude em procuração pública.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente, ID 5693094, em anexo, advindo da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Amazonas, informando sobre suposta fraude na confecção da procuração pública lavrada no livro nº 173, folha nº 63, no Cartório Extrajudicial da comarca de Humaitá/AM.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará





Comunicação Eletrônica-Corregedoria-Geral de Justiça_OFÍCIO CIRCULAR Nº 60_Pedido de Providências n.º 0002344-54.2024.2.00.0804

De Divisão de Expediente da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas
<corregedoria.expediente@tjam.jus.br>

Data Ter, 2025-03-18 11:24

Para gacor@tjac.jus.br <gacor@tjac.jus.br>; chefia_cgj@tjal.jus.br <chefia_cgj@tjal.jus.br>; TJAP - Corregedoria <corregedoria@tjap.jus.br>; gabinete.corregedoria@tjap.jus.br <gabinete.corregedoria@tjap.jus.br>; corregedoriageral@tjba.jus.br <corregedoriageral@tjba.jus.br>; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>; corregedoriatjce@tjce.jus.br <corregedoriatjce@tjce.jus.br>; corregedoria@tjes.jus.br <corregedoria@tjes.jus.br>; corregsec@tjgo.jus.br <corregsec@tjgo.jus.br>; chefgabcgj@tjma.jus.br <chefgabcgj@tjma.jus.br>; gabcorregcgj@tjma.jus.br <gabcorregcgj@tjma.jus.br>; cgjma@tjma.jus.br <cgjma@tjma.jus.br>; protocolo@tjmt.jus.br <protocolo@tjmt.jus.br>; coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>; corregedoria@tjms.jus.br <corregedoria@tjms.jus.br>; cgjexpediente@tjms.jus.br <cgjexpediente@tjms.jus.br>; gacor@tjmg.jus.br <gacor@tjmg.jus.br>; gacorapoio@tjmg.jus.br <gacorapoio@tjmg.jus.br>; corregedoria.capital@tjpa.jus.br <corregedoria.capital@tjpa.jus.br>; corregedoria@tjpb.jus.br <corregedoria@tjpb.jus.br>

3 anexos (4 MB)

OFÍCIO CIRCULAR Nº 60-DVEXP-CGJ.pdf; Decisão.pdf; OFÍCIO Nº 832-2024.pdf;

A

Todas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e Distrito Federal

ASSUNTO: Comunicação acerca da anulação de instrumento procuratório

Excelentíssimos Senhores Corregedores de Justiça,

De ordem do Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça do Estado, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, encaminha-se o OFÍCIO CIRCULAR Nº 60-DVEXP/CGJ e demais anexos, referente ao Pedido de Providências n.º 0002344-54.2024.2.00.0804, para ciência e providências pertinentes.

SOLICITA-SE ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

A consulta da íntegra do processo poderá, também, ser acessada no sistema PJECOR por meio do link: <https://corregedoria.pje.jus.br/ConsultaPublica/listView.seam>

Respeitosamente,



look.office.com/mail/corregedoria@tjce.jus.br/inbox/id/AAQkADQ4NjNIMGJjLTMwMmYtNGNkOS1iN2I1LWEzOWNmNzJjOTgxMAAQAB... 1/2



18/03/2025, 13:18

Email – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA – Outlook

Divisão de Expediente da CGJ/AM
Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
Edifício Arnaldo Péres S/N - Aleixo - 8º andar
Fones: 2129-6655 / 2129-6678

look.office.com/mail/corregedoria@tjce.jus.br/inbox/id/AAQkADQ4NjNIMGJjLTMwMmYtNGNkOS1iN2I1LWEzOWNmNzljOTgxMAAQAB... 2/2



Assinado eletronicamente por: KAROLINE ADAMOS DE SOUSA LIMA - 20/03/2025 18:50:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032018502171500000005346858>
Número do documento: 25032018502171500000005346858

Num. 5693094 - Pág. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
DIVISÃO DE EXPEDIENTE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 60 - DVEXP/CGJ, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

As Sua Excelências, os Senhores e Senhoras

Digníssimos Corregedores e Corregedoras-Gerais de Justiça dos egrégios Tribunais de Justiça pátrios

Assunto: Comunicação acerca da anulação de instrumento procuratório - Processo PJeCor n.º 0002344-54.2024.2.00.0804

Senhores Corregedores e Senhoras Corregedoras,

Cumprimento-os com o presente e, à oportunidade, no interesse do Processo PJeCor n.º 0002344-54.2024.2.00.0804, **ENCAMINHO** a decisão de ID 5494066 por mim subscrita nos autos acima epigrafados, oportunidade em que **SOLICITO** as Vossas Excelências que os responsáveis pelo serviço extrajudicial sob a fiscalização dessas Corregedorias, sejam cientificados do inteiro teor do ofício n.º 832/2024 (ID 5333603), para ciência quanto a anulação do instrumento procuratório, lavrada no livro n.º 173, folha n.º 63, no Cartório Extrajudicial da comarca de Humaitá/AM, haja vista a ausência de reconhecimento de assinatura pelo representante.

Assim, e sem mais para o momento, renovo as Vossas Excelências os protestos de consideração e apreço.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**
Corregedor-Geral de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Corregedoria Geral de Justiça
Divisão de Expediente da CGJ/AM
Av. André Araújo S/N - Ed. Arnoldo Péres / Fone: 2129-6678 / 2129-6655



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Desembargador de Justiça**, em 16/03/2025, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2081973** e o código CRC **705AA3FF**.

2025/000003387-01

2081973v7





18/03/2025

Número: **0002344-54.2024.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **28/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização - Extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado
EQTPREV - EQUATORIAL ENERGIA FUNDACAO DE PREVIDENCIA (REQUERENTE)			PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS (ADVOGADO) MATHEUS BRUNO SABOIA MORAES (ADVOGADO) LUCIANA CARVALHO MARQUES (ADVOGADO) BRUNO SANTOS CORREA (ADVOGADO) LORENA SABOYA VIEIRA SOARES (ADVOGADO)
Cartório Extrajudicial da Comarca de Humaitá/AM (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5494066	03/03/2025 10:23	<u>Decisão</u>	Decisão





CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Desembargador Corregedor José Hamilton Saraiva dos Santos

Pedido de Providências n.º 0002344-54.2024.2.00.0804.

Requerente: Equatorial Energia Fundação de Previdência.

Advogados: Dr.ª Luciana Carvalho Marques (OAB/MA n.º 7.277) e outros.

Requerido: Cartório Extrajudicial da comarca de Humaitá/AM.

03J

DECISÃO

Trata-se de **pedido de providências** instaurado por força de **petição** encaminhada por **Equatorial Energia Fundação de Previdência** (id. 5236469), por intermédio pelo qual requer a *“abertura de procedimento administrativo no âmbito desta Corregedoria-Geral de Justiça, visando a apuração e responsabilização pela fraudulenta confecção da procuração pública lavrada no livro n.º 173, folha n.º 63, no **Cartório Extrajudicial da comarca de Humaitá/AM**, haja vista a ausência de reconhecimento de assinatura pelo representante”*.

Em apertada síntese, a empresa requerente aduz que, em **11 de abril de 2024**, tomou conhecimento da lavratura de escritura pública no **Cartório Extrajudicial da comarca de Humaitá/AM**, supostamente outorgada por seu representante, Sr. **Carlos Antônio Brito dos Santos**, conferindo poderes à pessoa jurídica **Aquee Serviços Ltda** para *“saque de precatório, sem e com alvará, junto ao Banco do Brasil, referente ao **processo n.º 0145887-21.2015.4.02.5101**”*, o qual tramita perante o douto **Juízo Federal da 20.ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ**.

Nesse cenário, menciona que o Sr. **Evandro Coelho Araújo**, representante da empresa **Aquee Serviços Ltda**, nos idos de **24 de abril de 2024**, procedeu ao saque do valor de **R\$ 10.046.510,22** (dez milhões, quarenta e seis mil, quinhentos e dez reais e vinte e dois centavos), depositado pela **União Federal** em conta judicial administrada pelo **Banco do Brasil**. A par disso, alega que, na data de **18 de setembro de 2024**, comunicou o ocorrido ao douto juízo federal, informando-lhe que a monta havia sido resgatada por terceiro desconhecido.

Em razão disso, sustenta que o insigne juízo federal instou a instituição bancária a apresentar a documentação utilizada por **Evandro Coelho Araújo**, representante da empresa **Aquee Serviços Ltda**, para o levantamento da quantia em comento. Por sua vez, alega que o **Banco do Brasil** haveria afirmado que o saque deu-se em conformidade aos seus procedimentos internos de segurança e que o retirante apresentou-se munido de documentação pessoal.

Diante disso, a empresa peticionante requer deste órgão fiscalizador a abertura de procedimento administrativo para apuração da conduta do escrevente da Serventia Extrajudicial da comarca de Humaitá/AM, Sr. **Adaileno de Oliveira Almeida**, responsável, em tese, pela expedição do instrumento procuratório fraudulento. Para tanto, alega a ocorrência dos crimes de **estelionato**, **falsidade ideológica** e **falsificação** de documento público, previstos, respectivamente, nos arts. 171, 299 e 297 do Código Penal, ressaltando, ainda, que o documento em questão possui diversos indícios de inconsistência, dentre os quais:



Assinado eletronicamente por: JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS - 03/03/2025 10:23:37

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25030310233725800000005158541>

Número do documento: 25030310233725800000005158541

Num. 5494066 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: KAROLINE ADAMOS DE SOUSA LIMA - 20/03/2025 18:50:21

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032018502171500000005346858>

Número do documento: 25032018502171500000005346858

Num. 5693094 - Pág. 5

erros ortográficos, mudanças grosseiras de tipografia e um "QR Code" que não funciona.

Após, submetidos à regular distribuição, os autos foram remetidos ao, então, douto Juiz Corregedor Auxiliar 03, Dr. **Rafael Almeida Cró Brito**, que, em **parecer** de id. 5303718, foi opinativo pela (I) anulação do instrumento procuratório, (II) sobrestamento destes autos administrativos até o desfecho das investigações pela competente polícia judiciária, (III) notificação da empresa requerente para colacionar a respectiva perícia grafotécnica e a (IV) devida correição no livro em que foi assentado o instrumento. Nada obstante, a **Serventia Extrajudicial da comarca de Humaitá/AM** comunicou, que em **18 de dezembro de 2024**, anulou, espontaneamente, a procuração pública inautêntica (id. 5333603).

A caminho do fim, o hodierno Juiz Corregedor Auxiliar 03, Dr. **Yuri Caminha Jorge**, opinou, no **parecer** de id. 5417933, pela (I) cientificação da empresa requerente acerca da anulação do documento ilegítimo, (II) expedição de ofício circular às serventias extrajudiciais amazonenses e às nobres Corregedorias-Gerais de Justiça pátrias para tomarem conhecimento do teor destes autos, (III) notificação do MM. Juiz Corregedor Permanente da comarca de Humaitá/AM e da Divisão de Controle e Fiscalização de Serviços Extrajudiciais deste órgão censor, para que na próxima correição seja dada especial atenção às folhas e livros mencionados nestes fólios e, por fim, pelo (IV) sobrestamento do presente processo administrativo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com a intimação da parte requerente ao seu término, com vistas a apresentar o andamento das investigações a cargo da polícia judiciária.

É o sucinto relatório. DECIDO:

Consoante sumariado alhures, o presente **pedido de providências** foi instaurado por força de **petição** encaminhada por **Equatorial Energia Fundação de Previdência**, intermédio pelo qual pugnou pela *"abertura de procedimento administrativo no âmbito desta Corregedoria-Geral de Justiça, visando a apuração e responsabilização pela fraudulenta confecção da procuração pública lavrada no livro n.º 173, folha n.º 63, no Cartório Extrajudicial da comarca de Humaitá/AM, haja vista a ausência de reconhecimento de assinatura pelo representante"*.

Após a regular instrução destes autos administrativos, o MM. Juiz Corregedor Auxiliar 03, Dr. **Yuri Caminha Jorge**, proferiu o **parecer** de id. 5417933, opinativo pela adoção de providências para a solução do imbróglio, notadamente:

"(...) Conforme se coaduna nos autos, há graves indícios de falsificação documental.

Ademais, ressalta-se que, ainda que haja independência entre as esferas jurídicas, é possível o aproveitamento de provas emprestadas, conforme disposto no art. 372 do CPC.

Tendo em vista a anulação informada e o Parecer de ID 5303718, OPINO no seguinte sentido:

- a. Seja notificação da parte requerente para ciência da anulação informada no ID 5333603;*
- b. Sejam oficiados aos cartórios extrajudiciais do Amazonas a fim de que tenham ciência da anulação informada no ID 5333603.*
- c. Sejam oficiadas todas as Corregedorias dos Tribunais de Justiça a fim de que tenham ciência da anulação informada no ID 5333603 e informem aos cartórios extrajudiciais de seus Estados;*
- d. Notificação do Juiz Corregedor Permanente e da Divisão de Controle e Fiscalização de*



Assinado eletronicamente por: JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS - 03/03/2025 10:23:37
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25030310233725800000005158541>
Número do documento: 25030310233725800000005158541

Num. 5494066 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: KAROLINE ADAMOS DE SOUSA LIMA - 20/03/2025 18:50:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032018502171500000005346858>
Número do documento: 25032018502171500000005346858

Num. 5693094 - Pág. 6

Serviços Extrajudiciais para que na próxima correição da Serventia Extrajudicial seja dada especial atenção às folhas e livros mencionados no presente procedimento;

e. A suspensão dos autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com a intimação da parte requerente ao final do prazo para que apresente andamento das investigações a cargo da polícia judiciária;

Caso não acolha a referida diligência, OPINO pelas diligências:

a. Notificação para que a parte requerente apresente o andamento de processos investigativos e criminais acerca do mesmo fato, bem como para que acoste a esse processo eventual perícia grafotécnica que venha a ser realizada nos autos do inquérito competente (...)."

Da análise, **infiro que o judicioso parecer de id. 5417933 merece parcial acolhimento.**

Explico:

É que, da atenta leitura dos documentos coligidos no curso deste pedido de providências, antevejo que, em tese, a procuração acostada à fl. 15 do id. 5236472, haveria sido lavrada de maneira fraudulenta, em razão da *"ausência de reconhecimento de assinatura pelo representante"* da empresa requerente, motivo pelo qual esta requestou a responsabilização do **Cartório Extrajudicial da comarca de Humaitá/AM**.

Noutro giro, em que pese haver a empresa reclamante comunicado tal ocorrência às autoridades policiais do Estado do Maranhão, onde está sediada, por intermédio do **boletim de ocorrência n.º 97.762/2024** (id. 5236474), é de rigor ressaltar a independência da esfera administrativa para perquirir e responsabilizar eventual infração disciplinar, como bem prevê os arts. 23 da Lei n.º 8.935/1994 e 151, ambos da Lei estadual n.º 1.762/1986, transcritos na sequência:

Lei n.º 8.935/1994 (Lei dos Cartórios):

Art. 23. A responsabilidade civil independe da criminal.

Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas:

Art. 151. Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente.

Nesse soar, bem andou o ilustre magistrado corregedor ao sobrelevar a necessidade de notificar a requerente quanto à anulação do documento supostamente fraudulento, como, também, ao destacar a imperiosa cientificação das serventias extrajudiciais amazonenses e das Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para cientificação quanto a abolição do documento em apreço.

Todavia, deixo de comungar do entendimento delineado quanto ao sobrestamento do feito para aguardar a conclusão das investigações a cargo da Polícia Judiciária do Estado do Maranhão, porquanto, como consignei alhures, o âmbito administrativo lhe é inteiramente autônomo. Dessa maneira, **havendo em consideração a atribuição deste órgão censor para a fiscalização da atividade notarial e registral, prevista no inciso XII, do art. 49 da Lei Complementar estadual n.º 261/2023, bem como a gravidade, em tese, das ocorrências narradas na exordial de id. 5236471, concluo deva ser continuada a presente apuração preliminar.**



Assinado eletronicamente por: JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS - 03/03/2025 10:23:37
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25030310233725800000005158541>
Número do documento: 25030310233725800000005158541

Num. 5494066 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: KAROLINE ADAMOS DE SOUSA LIMA - 20/03/2025 18:50:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032018502171500000005346858>
Número do documento: 25032018502171500000005346858

Num. 5693094 - Pág. 7

Firme nas razões esposadas ao norte, **ACOLHO PARCIALMENTE** o parecer de id. 5417933 e **DETERMINO** sejam adotadas as seguintes providências:

I) **NOTIFIQUE-SE** a requerente Equatorial Energia Fundação de Previdência acerca da anulação da procuração supostamente fraudulenta, informada pela Serventia Extrajudicial da comarca de Humaitá/AM ao id. 5333603;

II) **EXPEÇA-SE** ofício circular aos cartórios extrajudiciais do Estado do Amazonas e às nobres Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, com os estilos de praxe, para ciência quanto à supressão do instrumento procuratório em comento, acompanhando em tal comunicação oficial o teor desta decisão e aquele documento de id. 5333603.

III) **NOTIFIQUEM-SE** o douto Juiz Corregedor Permanente da comarca de Humaitá/AM e a Divisão de Controle e Fiscalização de Serviços Extrajudiciais deste órgão censor para que, na próxima correição no Cartório Extrajudicial da comarca de Humaitá/AM, seja dada especial atenção ao livro n.º 173 do acervo daquela serventia.

IV) Cumpridas tais diligências, **RETORNEM** os autos conclusos ao douto Juiz Corregedor Auxiliar 03, Dr. Yuri Caminha Jorge, para o prosseguimento desta apuração preliminar.

À Divisão de Expediente e ao Setor de Protocolo para as providências respectivas.

CUMPRA-SE.

Manaus (AM.), 02 de março de 2025.

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça



Assinado eletronicamente por: JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS - 03/03/2025 10:23:37
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25030310233725800000005158541>
Número do documento: 25030310233725800000005158541

Num. 5494066 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: KAROLINE ADAMOS DE SOUSA LIMA - 20/03/2025 18:50:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032018502171500000005346858>
Número do documento: 25032018502171500000005346858

Num. 5693094 - Pág. 8



CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE HUMAITÁ (ACERVOS 1º e 2º) – CNPJ nº -22.589.338/0001-63

Rua Padre José Maria Pena, nº. 1375 - Bairro São Pedro - CEP. 69.800-000 - HUMAITÁ – AM

Fone/WhatsApp: (97)98420-1994 / (97)98441-9653 – Email: cartorio2o.humaita@gmail.com

Pedro Paulo Alencar da Silva – Notário Registrador - Paulo Henrique Barros da Silva – Sub-Notário Registrador

OFÍCIO Nº 832/2024

Humaitá, 18 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Juiz Corregedor Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça RAFAEL ALMEIDA CRÓ BRITO

Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas Manaus – AM

Ref.: Processo nº 0002344-54.2024.2.00.0804

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Processo nº 0002344-54.2024.2.00.0804, para informar que esta serventia deu cumprimento a diligência a ANULAÇÃO da referida procuração do livro 173, fls. 63. Segue em anexo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exmo. protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Adailson de Oliveira Almeida
Escrevente Autorizado

Cartório Único Pedro Paulo
Adailson de Oliveira Almeida
Escrevente Autorizado
CPF: 792.746.092-72



PEDRO T.A. SILVA Tabelião
CNS 15.000.000-00
CARTÓRIO DE HUMAITÁ
Nº 011.978



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE HUMAITÁ-AM



CERTIDÃO DE LAVRATURA DE PROCURAÇÃO

O SR. PEDRO PAULO ALENCAR DA SILVA, Tabelião do CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE Humaitá, Estado do Amazonas:

Certifica, que revendo os livros do cartório a seu cargo, constatou haver sido lavrada, aos 11/04/2024, no livro **Procuração 173**, às folhas 63, pública procuração cujo conteúdo é transcrito a seguir: **PROCURAÇÃO QUE FAZ(EM): EQTPREV - EQUATORIAL ENERGIA FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA e AQUEE SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo: Saibam quantos esta Pública Procuração virem que, aos onze (11) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, em meu Cartório, sito à RUA PADRE JOSE MARIA PENA, N 1375 A, SÃO PEDRO - Tel: 97 98420-1994, compareceu perante mim como outorgante a empresa **EQTPREV - EQUATORIAL ENERGIA FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA**, inscrita no CNPJ nº 07.009.152/0001-02, estabelecida na AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA, CEP: 65075-441 na cidade de São Luís/MA, representado(a) por CARLOS ANTONIO BRITO DOS SANTOS e declarou ser brasileiro, solteiro(a), empresário, portador(a) do documento de identidade RG número 1832299, CPF número 875.641.901-59, residente e domiciliado(a) à QR 210, CJ 02 CS 09, SAMAMBAIA NORTE, CEP 72316-209, no município de Brasília/DF, reconhecido por mim, ESCRIVENTE AUTORIZADO, como o próprio à vista dos documentos que me foram apresentados, cuja identidade e capacidade dou fé. E por ele(a) próprio(a) me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu(sua) bastante **PROCURADOR(A) a empresa AQUEE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.326.359/0001-66, estabelecida na RUA GENERAL MARIO TOURINHO, CEP: 80740-000 na cidade de Curitiba/PR, representado(a) por EVANDRO COELHO ARAUJO e declarou ser brasileiro, solteiro(a), empresário, portador(a) do documento de identidade RG número 1182377, CPF número 009.847.052-36, residente e domiciliado(a) à AVENIDA PREFEITO CHIQUILITO ERSE, N° 5064, BAIRRO NOVA ESPERANÇA, CEP 76821-510, no município de Porto Velho/RO, a quem confere amplos e gerais poderes para poder representar ou (a) outorgante e, em nome dele (a), pratique os seguintes poderes: Representar em nome do (a) outorgante, em qualquer banco ou autarquia judicial, PODERES ESPECIAIS de confessar, desistir, transigir, assinar compromissos ou acordos, receber e dar destituição, bem como fundamentar isso por outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo para o bem, firme e valioso, especialmente para promover, poderes e para receber e dar quitação, contestar ou receber e sacar RPVS e PRECATÓRIOS SEM ALVARÁ E COM ALVARÁ, junto ao BANCO DO BRASIL Agência: 2234 Conta Depósito: 3500123946528, PROCESSO Nº. 5052371-52.2022.4.02.9388, PROCESSO ORIGINÁRIO Nº. 0145887-21.2015.4.02.5101/RJ 20ª VF Cível do Rio de Janeiro. Tendo A presente procuração será válida por 12 (doze meses), contados a partir da presente data, o presente instrumento, que sendo lida e aceita, outorgaram e assinam, INSTRUMENTO FEITO CONFORM MINUTA APRESENTADA. "A parte outorgante declara haver fornecido todos elementos necessários à lavratura do presente, conferindo-os, ouvindo a leitura de todo ato e assumindo exclusiva responsabilidade, civil e criminal, por eventual erro ou inexistência dos mesmos". Dispensadas as testemunhas instrumentárias "ex-vi" do provimento nº. 07/1981, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Assim o disse e este instrumento assina o(a) senhor(a) **CARLOS ANTONIO BRITO DOS SANTOS**, perante mim, ESCRIVENTE AUTORIZADO, do que dou fé. Eu, ADAIL SENO

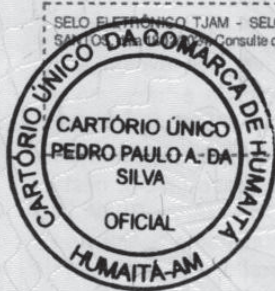
Cartório Único de Pedro Paulo
Adail SENO de Oliveira Almeida
Escrivente Autorizado
CPF: 792.746.092-72

DE OLIVEIRA ALMEIDA, ESCRIVENTE AUTORIZADO, que digitei, subscrevo e assino. **ANOTAÇÃO:**
Procedo a presente para dar cumprimento ao DESPACHO assinado pelo MM. Juiz Corregedor Auxiliar
Dr. Rafael Almeida Cró Brito, Corregedoria Geral de Jesus do Estado do Amazonas, expedido nos autos
nº 0002344-54.2024.2.00.0804, para tomar a providencia inaugurado pela empresa EQTPREV, para
procedimentos administrativo para apurar suposta fraude no Instrumento Público, procedo à presente
para ficar constado a Anulação e o Cancelamento deste Instrumento Público de Procuração, ate que se
apure os fatos ocorridos, sem expedir nenhum ato ou certidão, conforme pedido transitado em 05 de
novembro de 2024. Dou fé Eu, Adailseo de Oliveira Almeida - Escrevente Autorizado. E para constar
passou a presente certidão, nesta cidade, aos dezpito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de
dois mil e vinte e quatro (2024). Eu Adailseo de Oliveira Almeida, ADAILSENO DE OLIVEIRA ALMEIDA,
ESCREVENTE AUTORIZADO, a subscrevo e assino em público e raso.

ADAILSENO DE OLIVEIRA ALMEIDA

ESCREVENTE AUTORIZADO

Cartório Único Pedro Paulo
Adailseo de Oliveira Almeida
Escrevente Autorizado
CPF: 792.746.092-72



SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO CERTNO0004408IHJZN4I863ZDE39. Valor do ato: R\$ 51,60. Parte(s): CARLOS ANTONIO BRITO DOS SANTOS. Consulte o selo em <https://cidadao.portalsetoam.com.br/> ou através do QR Code.

